

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 40/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 3463**, protocolado sob o SEI nº 71570921, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90379/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.015084/2025-35 Pregão Eletrônico n.º 90379/2025					
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica.					
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o Edital.					
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/ MODELO	ANVISA/REGISTRO	AN
AVENTAIS					
1	ID: 32923 – AVENTAL NÃO ESTÉRIL PARA USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM CAMADA LAMINADA (FILME) DE POLIETILENO RESPIRÁVEL, ERGONÔMICO, RESISTENTE, BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS, COM ABERTURA PARA AS COSTAS, FECHAMENTO SUPERIOR COM TIRAS NA CINTURA, GOLA RENTE, COM MANGAS LONGAS, PUNHO EM MALHA OU ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA A PARTIR DE 30G/M². A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA Nº 06/2018 (NR-06), TAMANHO ÚNICO OU COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,10 METRO (110 CM). O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO, SENDO POSTERIORMENTE ACONDICIONADO EM PACOTES PLÁSTICOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16.693:2022, COM COMPROVAÇÃO DE NÍVEL 2, BEM COMO APRESENTAR LAUDOS DE CITOTOXICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E IRRITAÇÃO OU REATIVIDADE INTRACUTÂNEA, EM CONFORMIDADE COM A ISO 10993-1.	PURAH MEDICAL & CO LTDA	DESCARPACK	10330660125	IN/
SERINGAS E AGULHAS					
10	ID : 8415 - SERINGA DE 60 ML, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, BICO CATETER, ESTÉRIL, ACIOPACA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGÊNICA, CILINDRO RETO SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA	SALDANHA RODRIGUES LTDA	SR	80026180038	AI

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e verificação dos produtos ofertados pelas empresas licitantes, em relação às especificações técnicas, ao registro sanitário e à análise de catálogo/prospecto/folder dos materiais/produtos, conforme o Termo de Referência e o Edital, informamos que a proposta apresentada encontra-se em desacordo com o solicitado por esta Administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTA** a proposta apresentada pela seguinte empresa para o item:

PURAH MEDICAL & CO LTDA – item 1.

Por outro lado, a proposta apresentada pela empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, referente ao item 10, foi considerada **APTA**.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indicio de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a),

em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino**, **Analista**, em 04/05/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71744536** e o código CRC **5415EDC5**.